

ICMS/RJ - Regime diferenciado de tributação para o setor atacadista - Aplicação provisória referente à redução de MVA original - Alteração do Decreto nº 48.183 de 2022

Decreto nº 49.625, de 17.05.2025 - DOE RJ de 19.05.2025

Altera o prazo de vigência do Decreto nº 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAs nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o processo nº SEI-040079/002358/2023, e

Considerando a necessidade de se conferir segurança jurídica ao termo final fixado no Decreto nº **48.183**, de 18 de agosto de 2022, com alterações promovidas pelo Decreto nº **48.385**, de 06 de março de 2023 e pelo Decreto nº **48.576**, de 30 de junho de 2023, a fim de estabelecer o redutor definitivo de MVAs nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário, observando-se os critérios dispostos nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 24 da Lei nº **2.657/1996** e o comando exarado pelo art. 4º da Lei nº **8.926/2020**,

Decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº **48.183**, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aplica-se provisoriamente, pelo prazo improrrogável de 34 (trinta e quatro) meses contados da entrada em vigor deste Decreto, em substituição à MVA original indicada no § 1º do art. 6º do Decreto nº **47.437/2020**, o redutor de 25% (vinte e cinco por cento), resultando na aplicação da chamada MVA reduzida, calculado segundo a seguinte fórmula:

MVA reduzida = MVA original x 0,75." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 18 de maio de 2025.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2025

CLÁUDIO CASTRO

Governador